

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

PROJETO DE LEI Nº.040/2025

Autor: Deputado Felipe Leitão

**PRIORIZA A MATRÍCULA PARA ALUNOS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA ESTADUAL MAIS PRÓXIMA OU
AO LOCAL DE TRABALHO DE SEUS
RESPONSÁVEIS LEGAIS, NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA.**

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º. Estabelece ao estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a prioridade nas escolas da rede pública estadual mais próxima à sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis legais, a critério da família nos seguintes termos:

§1º A proximidade será avaliada com base nos critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a disponibilidade de transporte público, quando necessário.

§2º A escolha da escola mais próxima da residência ou endereço profissional dos responsáveis, será definida pelos responsáveis legais do estudante no ato da matrícula anual, e sua necessidade mediante documentação comprobatória, tais como:

I – diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA

II – comprovante de endereço

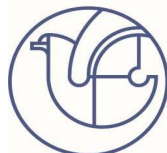
Art. 2º. As escolas garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento, respeitando às necessidades desses alunos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2025

FELIPE LEITÃO

Deputado Estadual - Republicanos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade, priorizar a matrícula de estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas instituições da rede pública estadual de ensino, preferencialmente aquelas situadas nas imediações da residência do aluno ou local de trabalho de seus responsáveis legais.

Famílias que convivem diariamente com o autismo enfrentam uma rotina intensa, que envolve consultas médicas, terapias e acompanhamento especializado. Muitas vezes, o simples deslocamento até a escola já se torna um grande desafio, trazendo desgaste emocional para o (a) estudante e sobrecarga para os responsáveis. Quando a matrícula é feita em unidades de ensino distantes, a situação se agrava, podendo comprometer a frequência escolar e até gerar abandono dos estudos.

Garantir a matrícula em uma escola próxima é, portanto uma forma de respeitar o direito fundamental à educação e de oferecer condições concretas para que o (a) estudante permaneça no ambiente escolar. Além disso, possibilita uma maior participação da família no dia a dia da vida escolar, fortalece o vínculo entre escola e comunidade e assegura um ambiente mais acolhedor, adaptado às necessidades do aluno.

Este projeto não se limita a facilitar o acesso à educação. Ele representa um importante passo no reconhecimento da dignidade das pessoas com TEA, dando tranquilidade as famílias e aos estudantes melhores condições de aprendizado, socialização e inclusão.

Trata-se de uma medida simples, mas de grande importância, que reafirma o compromisso do Estado da Paraíba com a proteção integral a criança e do adolescente, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Lei nº 12.764/2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Devido à grande importância desse projeto, solicitamos aos nossos pares, nobres Deputados Estaduais da Casa de Eptácio Pessoa pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2025.



FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - Republicanos